



PUBLICADO EM PLACAR

Em ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a dar, em pagamento de indenização, imóveis no município de Palmas, da forma que especifica.

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar, em pagamento de indenização, os lotes nºs. 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 da ACSV 07, da quadra ARSE 131, situados na Avenida LO-31, do Loteamento Palmas 2ª etapa - fase III, nesta Capital, ao Senhor Alberto Soares Coimbra, em razão da ocupação de uma área de terras de 8.183.362 m², utilizada pelo Poder Público Municipal na implantação da Av. B, interligando o Setor Aurenny IV com o Setor Aurenny III, objeto do Processo Administrativo nº. 19.717/2008.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 28 dias do mês de novembro de 2008.

DERVAL DE PAIVA
Prefeito de Palmas, em exercício